



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Departamento de Defesa Agropecuária

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEAPDR Nº 46/2021

Dispõe sobre o procedimento a ser adotado pelo Serviço Veterinário Oficial - SVO para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA para proprietário/possuidor de animais de peculiar interesse do Estado que não se enquadra como contribuinte de ICMS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA e DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições, elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, na Lei Estadual nº 13.467, de 15 de junho de 2010 e no Decreto nº 52.434/2015,

Considerando que a Guia de Trânsito Animal (GTA) é o documento oficial para trânsito de animais; e

Considerando que há proprietários/produtores que não possuem Inscrição Estadual de produtor rural e não se enquadram como contribuintes do ICMS,

RESOLVE:

Art. 1º - Toda emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA nas Inspetorias de Defesa Agropecuárias e escritórios - IDA/EDAs da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural - SEAPDR, por solicitação de produtor rural inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes no Tesouro Estadual (CGC/TE), deverá indicar, no campo específico, o número da Nota Fiscal de Produtor ou Nota Fiscal Eletrônica a ser emitida em conformidade com o Decreto nº 37.699, de 26 de agosto de 1997 (Regulamento do ICMS).

Art. 2º - Proprietários/possuidores de animais que não possuem Inscrição Estadual de produtor rural e não se enquadram como contribuintes do ICMS deverão preencher e entregar na Inspetoria de Defesa Agropecuária ou escritório – IDA/EDA que atende o seu Município uma Declaração de não contribuinte do ICMS para cada Grupo de produtores/propriedade.

Art. 3º - A IDA/EDA de Registro destas propriedades deverá manter arquivo das declarações citadas no Art. 2º desta norma.

Art.4º - Caberá à Seção de Controle de Trânsito e Quarentena (SCTQ), da Divisão de Controle de Informações Sanitárias (DCIS), do Departamento de Vigilância e Defesa Sanitária Animal desta Secretaria, a produção, organização e atualização do procedimento para emissão de GTA por não contribuinte do ICMS.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto na presente Portaria ensejará a apuração de eventuais responsabilidades funcionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
Departamento de Defesa Agropecuária

Art. 6º - Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pela Seção de Controle de Trânsito e Quarentena - SCTQ.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Silvana Franciscatto Covatti
Secretária da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Obs.: Este texto não substitui o texto publicado no DOE do RS em 20/10/2021.